

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

21.01.2019

I

Suponha que:

Em setembro de 1995, Anthony e Bridget, ambos nacionais do Reino Unido, casaram em Londres, cidade onde sempre tinham residido até então. Em Londres estabeleceram a primeira residência conjugal e aí nasceram os dois filhos do casal, Carolina e Duarte. Alguns anos mais tarde, o casal passou a residir habitualmente no Porto.

Em novembro de 2018, quando se encontravam de férias em Londres, Anthony e Bridget venderam a Carolina, portuguesa, residente habitualmente em Londres, um imóvel de que eram proprietários, situado no Estoril. O contrato foi celebrado por documento particular. As partes designaram o direito português para reger o contrato, nos termos do artigo 3º do Regulamento Roma I.

Duarte, português, que reside habitualmente em Lisboa, não deu o consentimento à venda realizada pelos pais. Pretende agora, junto de um tribunal português, obter a anulação da venda efetuada por Anthony e Bridget à irmã Carolina, invocando como fundamento o disposto no artigo 877º do Código Civil português.

Admitindo que:

- a) O tribunal português é internacionalmente competente para se pronunciar sobre as questões suscitadas;
- b) No Reino Unido vigora um ordenamento jurídico complexo, que não tem regras unificadas de direito interlocal nem de direito internacional privado;
- c) Segundo o direito internacional privado inglês, as relações entre pais e filhos são regidas pela lei do domicílio comum dos pais;
- d) Os tribunais ingleses adotam a teoria da dupla devolução ou devolução integral;
- e) Segundo o direito inglês, é formalmente válido o contrato de compra e venda de imóveis celebrado por documento particular;
- f) O direito inglês não contém qualquer disposição semelhante à do artigo 877º do Código Civil português;
- g) As ordens jurídicas em contacto com a situação consideram que Anthony e Bridget têm domicílio em Portugal,

responda às seguintes questões, justificando as posições que tomar:

1. Pode o contrato de compra e venda ser considerado formalmente válido perante o direito de conflitos em vigor em Portugal ?

2. Deve o tribunal português julgar procedente a pretensão de Duarte ?

II

Responda, **de modo sintético**, às seguintes perguntas:

1. Considere os artigos 4º e 14º do Regulamento (CE) n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II).

Comente o teor destes preceitos e compare o regime por eles estabelecido com o que se encontra previsto, quanto à mesma matéria, no Código Civil português. Refira-se em especial aos seguintes aspetos:

- regras para a determinação do direito competente;
- desvios à aplicação de tais regras e sua justificação.

2. Refira-se ao sentido e alcance da atuação da reserva de ordem pública internacional do Estado do foro, perante o sistema de Direito Internacional Privado em vigor no ordenamento jurídico português.

Duração: 3 horas

Cotação: I. – 4 + 6;

II. – 6 + 4

É permitida a consulta de textos normativos com suporte em papel.